



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 207/2020 Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 121/2020 Processo LC n.º 241 – Homologado em 30/12/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material elétrico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a empresa **ELLWANGER E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guaratuba, nº 676, sala 2, centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.138.212/0001-04, neste ato representado pelo sua sócia Sra. Keli Alexandra Ellwanger Hoffmann, portador da Célula de Identidade nº 6.321.741-7 o do CPF nº 886.469.049-20, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos e luminárias para manutenção dos prédios públicos e Iluminação Pública do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
16	1	Un	100	Conector Tapit perfurante	BARBATO	5,90	590,00
24	1	Mt	500	Eletroduto Corrugado 2"	STRAP	3,19	1.595,00
31	1	Mt	1180	Fio paralelo 2x2,5mm	NEW LIGHT	2,90	3.422,00
63	1	Un	40	Refletor de Led 50W	RY	51,50	2.060,00
75	1	Un	40	REFLETOR DE LED 400W	ARCO IRES	273,40	10.936,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 121/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. Saúde), Debora Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer), Marlise Rosane Wojtiok (Dep.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4787
de 30/12/2020. Pl. Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2172
de 30/12/2020. Pl. Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cultura), Tatiane Regina M. Follmer (Sec. Ass. Social), Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo), Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola)) Claudia C. Kirsten (Sec. Administração), Gilson Leske (Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico), Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel), Tabita Beuren (Sec. De Finanças e Gabinete do Prefeito), Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 18.603,00 (dezoito mil seiscentos e três reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4	122 1050 7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505 3390302600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E 524
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 1150 12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505 3390302600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E 1078
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12	361 1150 13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505 3390302600	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E 1330



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	1708
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	2000
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	2194
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	2484
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	2660
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	33	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	507	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	2700
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	3189
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	42	Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	3683
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	5183
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	5411
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Mieio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	6249
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	6444
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1650	64	Manutenção das atividades do Centro de E	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	6690
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1700	66	Implementação e Manutenção das ações de	505	3390302600	MATERIAL ELÉTRICO ELETÔNICO	E	6728

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 do edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

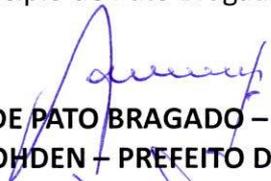
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão/secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.
- A entrega dos produtos deverá ser realizada em horário de expediente, sendo das 8h às 11h30 e 13h30 às 17h.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até sete dias, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade e ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da entrega dos mesmos.
- A licitante vencedora será a única responsável pela destinação final dos materiais elétricos já retirados pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, os quais estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- Os materiais que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN – PREFEITO DO MUNICÍPIO


ELLWANGER E CIA LTDA – CONTRATADO
KELI ALEXANDRA ELLWANGER HOFFMANN